

Senhores Deputados.— À vossa comissão de administração pública foi apresentado o projecto de lei autorizando a Câmara Municipal de Cezimbra a lançar o imposto de 1 por cento sôbre o produto da venda que naquela localidade se realize, nas lotas de terra e mar, do peixe proveniente das armações de pesca à valenciana e dos cercos americanos.

O produto dêste imposto será aplicado ao pagamento

dos juros e amortização dum empréstimo, para que também se pede autorização, destinado à execução de obras de saneamento na vila de Cezimbra, construção dum mercado, dum matadouro e dum cemitério.

Entende a comissão que o projecto merece ser aprovado pela Câmara, por ser de toda a justiça facultar ao município de Cezimbra, os meios indispensáveis para realizar estes inadiáveis melhoramentos públicos.

José Jacinto Nunes.

José Vale de Matos Cid.

Gaudêncio Pires de Campos.

Francisco Luís Tavares.

Francisco José Pereira.

Senhores Deputados.— A vossa comissão de finanças tendo estudado, nos limites da sua competência, o projecto de lei n.º 172-B achou-o merecedor de ser aprovado.

Não envolve o projecto qualquer augmento de despesa ou diminuição de receita para o Estado, e o pequeno acréscimo de encargo tributário que acarreta para uma parte da população de Cezimbra é sobejamente compensado pelos melhoramentos materiais e obras de saneamento e hygiene a que se destina.

Nenhum prejuízo há para o Estado, havendo todavia

grande vantagem para o município, em que o imposto projectado seja cobrado na delegação aduaneira de Cezimbra cumulativamente com o imposto do pescado.

Como muitas concessões análogas tem sido feitas, e por esta Câmara já idêntica regalia se concedeu com a aprovação do projecto de lei n.º 36-C relativo à Câmara Municipal de Olhão, o precedente está estabelecido, não havendo, portanto, o inconveniente de se iniciar um novo sistema de cobrança municipais que possa levar a abusos em detrimento dos interesses do Estado.

Sala da comissão de finanças, em 17 de Maio de 1911.

Inocêncio Camacho Rodrigues.

José Barbosa.

Álvaro de Castro.

Tomé de Barros Queiroz.

António Maria Malva do Vale.

Joaquim José de Oliveira.

Vitorino Máximo de Carvalho Guimarães, relator.

172-B

Senhores Deputados.— A vossa comissão de pescarias entende que pode ser aprovado o projecto n.º 172-B, pois que representa um interesse da localidade sôbre cujas armações é lançado e não prejudica consideravelmente a sua indústria.

Entende, contudo, esta comissão que êsse imposto deve

deixar de cobrar-se logo que esteja pago o empréstimo que é destinado a caucionar, como se estabeleceu num projecto idêntico, votado já nesta Câmara para a vila de Olhão e assim propõe que se adite o seguinte:

Artigo 4.º Êste imposto terminará logo que esteja pago o empréstimo referido.

Sala da comissão de pescarias, em 23 de Maio de 1912.

Joaquim José Cerqueira da Rocha.

João Fiel Stockler.

José Botelho de Carvalho Araújo.

Joaquim Brandão.

Alberto Souto.

Senhores Deputados. — Cezimbra é hoje, indiscutivelmente, uma das mais importantes vilas do país, não só pela intensidade da sua população, como também pela extraordinária expansão do seu movimento comercial e industrial.

Corre por isso o dever de se lhe proporcionar os elementos necessários para beneficiar as suas condições locais, que são infelizmente precárias, tanto sob o ponto de vista higiénico, como sob o aspecto das comodidades da população, desprovida de tudo que na hora presente constitui as mais rudimentares necessidades da vida dos povos.

São deploráveis as circunstâncias sanitárias da localidade. O seu sistema de limpeza, primitivo e deficiente, precisa urgentemente de ser substituído, adoptando-se qualquer dos modernos processos de remoção ou de esgôto. O pavimento das ruas bastante danificado, e ainda cortado pelas velhas regueiras, não oferece possibilidade duma eficaz limpeza. Algumas das ruas mais populosas são estreitíssimas, tornando completamente insalubres, pela falta de luz e ar, as habitações. Bastará dizer-se que, apesar das esplêndidas condições climatéricas da povoação, exposta à beira do Atlântico, batida pelos ventos fortes e purificadores de oceano e sem embargo da natureza especial do trabalho dos habitantes, todo de exercício físico e produzido em pleno ar livre, a tuberculose desenvolve-se ali, pelo contágio, de dia para dia, num crescendo constante e pavoroso.

O matadouro municipal é um velho e acanhado par-dieiro, a todos os respeitos impróprio da sua aplicação.

Não há um mercado; a venda de peixe para o consumo é feita na praia, em lugares infectos e perigosos para a saúde.

O cemitério, hoje insuficiente e situado quasi dentro da vila, não satisfaz de maneira alguma o fim a que se destina sendo absolutamente imprescindível a construção imediata dum cemitério novo.

É indispensável acudir de pronto a tam perigosa e miserável situação.

Tem a actual comissão administrativa do município de Cezimbra envidado os melhores e mais dedicados esforços, tendentes a remediar quanto possível tam profundo mal

estar, mas todos eles tem resultado estéreis perante a enorme falta de recursos do erário municipal.

Só recorrendo ao crédito, poderá a administração municipal habilitar-se com os capitais necessários para prover imediatamente, como é mester, a tam inadiáveis necessidades.

Mas as receitas actuais são quasi totalmente absorvidas pelas despesas obrigatórias, pesando de resto sobre elas os encargos dum empréstimo contraído para ocorrer às obras do abastecimento de águas, não cabendo nelas qualquer encargo novo. A contribuição directa, lançada pela Câmara, é já elevadíssima e prejudicial e afrontoso seria agravá-la.

Nestas circunstâncias, todas as atenções se voltam, naturalmente, para a fonte principal de riqueza da localidade: — a pesca; e, realmente o lançamento duma pequena percentagem sobre o produto do peixe vendido nas lotas daquela vila, em nada afectará a economia local, constituindo um imposto equitativo e suave, que resolverá as dificuldades expostas.

Assim temos a honra de submeter à vossa aprovação o seguinte:

PROJECTO DE LEI

Artigo 1.º É autorizada a Câmara Municipal de Cezimbra ou a sua actual comissão administrativa a lançar um imposto camarário dum por cento sobre o produto da venda, que naquela localidade se efectui, nas lotas de terra e mar, do peixe proveniente das armações de pesca à valenciana e dos cercos americanos.

Art. 2.º A cobrança deste imposto será feita na delegação aduaneira, cumulativamente com a do imposto do pescado.

Art. 3.º É igualmente autorizada a referida Câmara ou respectiva comissão administrativa a contrair, pelo juro máximo de seis por cento ao ano, um empréstimo até a quantia de sessenta contos de réis, amortizável em trinta anuidades, garantido pelos rendimentos ordinários do município e, em especial, pelo imposto criado por esta lei, a fim de ser aplicado a obras de saneamento da vila e construção dum mercado, dum matadouro e dum cemitério.

Art. 4.º Fica revogada a legislação em contrário.

Sala das Sessões da Câmara dos Deputados, em 29 de Março de 1912.

Joaquim Brandão.
Jorge Nunes.